

O documento original está disponível na Rede Corporativa do Grupo SM Metais.

<b>Elaboração:</b>	<b>Análise Crítica:</b>	<b>Aprovação:</b>
D'jully Even Silva Advogada		Lucas da Costa Laborne Salazar Administrador
Jéssica Mayara Flores Moreira Analista de Compliance	Júlio Pentagna Guimarães Salazar Administrador	Júlio Pentagna Guimarães Salazar Administrador
Leonardo Augusto Simões Costa Gerente Jurídico		Rafael Pentagna Guimarães Administrador

**Este documento quando impresso só é válido para uso se possuir carimbo de Cópia Controlada.**

**QUADRO DE CONTROLE DE REVISÕES**

<b>Data</b>	<b>Revisão</b>	<b>Descrição</b>	<b>Motivo</b>
25/03/2024	00	Emissão inicial	2
Motivo: 1- Atendimento a NC / 2- Incorporação de nova atividade / 3- Alteração de metodologia / 4- Melhoria no processo			

**SUMÁRIO**

**1 OBJETIVO DA POLÍTICA ..... 2**

**2 DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA..... 2**

**3 ATOS PASSÍVEIS DE RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADE ..... 2**

**4 PENALIDADES APLICÁVEIS ..... 2**

**5 COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DASPENALIDADES ..... 3**

**6 RESPONSABILIDADE CIVIL DO INFRATOR ..... 3**

**7 DISPOSIÇÕES FINAIS ..... 3**

7.1 Treinamento..... 4

7.2 Denúncias e penalidades ..... 4

7.3 Revisão e atualização desta Política..... 4

## 1 OBJETIVO DA POLÍTICA

O Programa de *Compliance* do GRUPO SM METAIS<sup>1</sup>, estruturado em torno das Políticas, do Código de Ética e Conduta, dos Manuais de Processo e Procedimentos Internos do SIG que o compõem, tem a finalidade principal de prevenir a ocorrência de atos contrários à lei, aos regulamentos e às normas éticas aos quais a Organização está sujeita no exercício de suas atividades. Para tanto, a transmissão do seu conteúdo ocorre em caráter educativo e preventivo, por meio de treinamentos e da disseminação diária dos preceitos éticos que norteiam as atividades do GRUPO SM METAIS.

Porém, para que se garanta a efetividade prática desses preceitos, o GRUPO SM METAIS reconhece a necessidade de serem previstos e efetivados mecanismos concretos a serem aplicados no caso de violações da lei, do Código de Ética e Conduta e das Políticas que compõem o Programa de *Compliance*.

Nesse sentido, a presente Política, sem substituir ou se sobrepor às sanções específicas previstas na legislação penal, civil, societária, tributária, trabalhista e administrativa, tem o objetivo de conferir o devido tratamento e repressão às referidas violações, sempre observados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade, conforme disposições apresentadas a seguir.

## 2 DESTINATÁRIOS DESTA POLÍTICA

As disposições desta Política se dirigem a todos os profissionais do GRUPO SM METAIS, incluindo todos os seus acionistas, diretores, funcionários e, bem como, no que couber, a fornecedores, prestadores de serviços, representantes, terceirizados, prepostos, e demais contrapartes que se relacionem com o GRUPO SM METAIS no exercício de seu objeto social.

## 3 ATOS PASSÍVEIS DE RESPONSABILIZAÇÃO E PENALIDADE

O GRUPO SM METAIS não será conivente com quaisquer violações dolosas ou culposas da legislação vigente, do Código de Ética e Conduta e das Políticas que compõem o Programa de *Compliance*. Assim, sem prejuízo da responsabilidade civil, penal e administrativa aplicável a cada caso, aqueles que praticarem, incentivarem ou participarem, por ação ou omissão, de tais violações estarão sujeitos ao disposto nesta Política de Responsabilização e Penalidades.

## 4 PENALIDADES APLICÁVEIS

Sem prejuízo das sanções previstas na legislação vigente, a ocorrência de atos vedados pela lei, pelo Código de Ética e Conduta, pela presente Política e pelas demais disposições do Programa de *Compliance* do GRUPO SM METAIS poderá ensejar a aplicação das seguintes penalidades, de forma cumulativa ou não:

- a. Advertência verbal;
- b. Advertência escrita;
- c. Suspensão temporária das atividades do infrator na Organização;
- d. Dispensa sem justa causa;
- e. Dispensa por justa causa;
- f. Destituição do cargo, no caso de membro da Diretoria, nos termos e hipóteses previstos em Lei; e
- g. Responsabilização, no caso de sócio ou administrador, nos termos previstos em Lei.

Para a definição pela aplicação da penalidade, bem como da natureza e da extensão da penalidade a ser aplicada, serão considerados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, além da utilidade prática da sanção no caso concreto e do seu caráter pedagógico, com vistas a evitar novas ocorrências. Como balizas gerais de orientação dessa avaliação deverão ser consideradas as seguintes:

<sup>1</sup> Para os fins desta Política, os termos "GRUPO SM METAIS" ou "Organização" deverão ser interpretados de modo a abranger as pessoas jurídicas MIB-Mineração De Ibirité Ltda, MIG Mineração Guanhões Ltda, MML-Metais Mineração Ltda, Ferguminas Siderurgia Ltda, Fergumar Ferro Gusa do Maranhão Ltda, SM Metais Gestão E Participações Ltda e SM Centro de Serviços Compartilhados Ltda. consideradas em conjunto ou separadamente.

- a. A gravidade concreta da infração e dos danos efetivos ou potenciais, materiais ou imateriais, aos quais o GRUPO SM METAIS foi exposto;
- b. O histórico funcional e profissional do infrator, as circunstâncias concretas da infração, além da eventual reincidência em infração ética, legal ou regulamentar de natureza idêntica ou não;
- c. Os possíveis motivos que levaram à prática da infração;
- d. A continuidade da infração ao longo do tempo;
- e. O fato de auferir ou não de vantagem direta ou indireta pelo infrator ou por terceiro em virtude da infração praticada; e
- f. A contribuição do infrator para o esclarecimento dos fatos e para reparação dos danos.

No caso de fornecedores, prestadores de serviços, representantes, prepostos, ou demais contrapartes que se relacionem com o GRUPO SM METAIS, as penalidades aplicáveis em virtude de violações à lei, a preceito ético ou às disposições do Programa de *Compliance* da Organização poderão ser previstas nos respectivos instrumentos contratuais, sendo definidas de acordo com a natureza das obrigações ali previstas e com as circunstâncias de cada caso concreto.

Na aplicação de quaisquer das penalidades previstas nesta Política não será admitida a utilização de meio vexatório, lesivo à honra, à imagem ou à integridade física do infrator, de sua família ou equipe de trabalho, sendo necessária a observância de sigilo em relação ao processo de penalização e à própria penalidade aplicada.

Se a penalidade aplicada for compatível com a manutenção do vínculo do infrator com o GRUPO SM METAIS, tal manutenção dependerá da participação em treinamento de reciclagem sobre o Programa da Organização, em especial acerca da disposição violada quando da ocorrência da infração.

## **5 COMPETÊNCIA PARA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

A apuração de infrações será conduzida pelo *Compliance Officer* da respectiva empresa, observando-se, quanto ao procedimento, prazos, sigilo, formalização dos atos e direito de defesa, o disposto na Política do Canal de Ética. Caso a infração apurada refira-se direta ou indiretamente ao próprio *Compliance Officer*, sua apuração deverá ser realizada exclusivamente pelos demais membros do Comitê de *Compliance*.

Ao término das apurações deverá ser desenvolvido relatório objetivo a respeito das apurações realizadas e da eventual recomendação para aplicação de penalidade, conforme previsto no item 5.3 da Política do Canal de Ética, o qual será encaminhado à Alta Administração da respectiva empresa<sup>2</sup>. Ao avaliar o acatamento ou não do relatório, a Alta Administração decidirá pela aplicação ou não da penalidade, podendo solicitar esclarecimentos adicionais ao *Compliance Officer* ou ao Comitê de *Compliance*.

Quando a infração objeto do relatório envolver sócios, membro do Conselho ou da Alta Administração, a decisão pela aplicação ou não de penalidade será tomada pelo Conselho de Administração, caso houver.

## **6 RESPONSABILIDADE CIVIL DO INFRATOR**

O disposto na presente Política de nenhuma forma exclui ou mitiga a responsabilidade do infrator pelo ressarcimento de todos os danos materiais ou imateriais, diretos ou indiretos, que, em virtude de sua infração, causar ao GRUPO SM METAIS ou a terceiros. No caso de a infração importar em responsabilização do GRUPO SM METAIS perante terceiros, caberá à Organização o direito de buscar, em regresso, indenização em face do infrator.

## **7 DISPOSIÇÕES FINAIS**

<sup>2</sup> No contexto desta Política, a Alta Administração deve ser compreendida como os sócios que compõem o quadro societário das respectivas empresas do GRUPO SM METAIS ou Administradores.

## 7.1 Treinamento

O conteúdo desta Política deverá ser contemplado nos treinamentos que serão promovidos pelo *Compliance Officer*, sendo assegurada a utilização de abordagem capaz de permitir sua apreensão por todos os públicos aos quais o treinamento se destina.

O treinamento sobre a Política de Combate à Corrupção e Práticas Anticoncorrenciais, o Programa de *Compliance* e o Código de Ética e Conduta, poderá ser oferecido a todos os funcionários dos parceiros do GRUPO SM METAIS que estão envolvidos na execução do objeto da parceria, a fornecedores e prestadores de serviços, caso necessário, e com o objetivo de reduzir os riscos de *Compliance* envolvidos na contratação.

Além dos treinamentos regulares, realizados em conformidade com o Programa de *Compliance* do GRUPO SM METAIS, sempre que necessário deverá ser realizado treinamento de reciclagem específico a respeito de temas e situações nos quais seja necessário maior aprofundamento, sobretudo no caso de ser verificado eventual descumprimento desta Política.

## 7.2 Denúncias e penalidades

Todos aqueles aos quais esta Política se destina e também a sociedade em geral são encorajados a, de boa-fé, relatar a ocorrência de atos contrários às diretrizes ora estabelecidas, às demais normas anticorrupção aplicáveis e aos regulamentos do GRUPO SM METAIS, através dos seguintes canais:

- Site: <https://www.contatoseguro.com.br/smmetais>
- E-mail: [compliance@smmetais.com.br](mailto:compliance@smmetais.com.br)
- Telefone: 0800-810-8130
- Endereço do GRUPO SM METAIS: Rua Wilson Rocha Lima, 137 - 3º andar - Estoril, Belo Horizonte – MG, A/CCompliance Officer.

Será assegurado ao denunciante o sigilo sobre sua identidade, caso queira, bem como o sigilo das informações prestadas. As denúncias serão devidamente processadas sob a condução do *Compliance Officer*, observados os procedimentos definidos na Política do Canal de Ética.

## 7.3 Revisão e atualização desta Política

A presente Política deve ser reavaliada pelo *Compliance Officer*, com o apoio do Comitê de *Compliance*, a cada 12 (doze) meses, ou sempre que necessário, devendo levar em consideração, pelo menos, os seguintes fatores:

- Alteração da legislação e dos regulamentos anticorrupção aos quais o GRUPO SM METAIS está sujeito no exercício de suas atividades;
- Evolução e atualização das normas técnicas e referenciais não legislativos utilizados para a elaboração desta Política;
- Alteração do grau de exposição a riscos do GRUPO SM METAIS, bem como inserção em novos mercados ou áreas de atuação com exigências regulatórias e de conformidade específicas;
- Sugestões obtidas em treinamentos, situações que geraram a eventuais atos de desconformidade ou que ensejaram a realização de denúncias.